

## CAPÍTULO VII DA PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Art. 173. Cabe à Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão – PDDC exercer a defesa dos direitos sociais e individuais indisponíveis previstos constitucionalmente, sempre que se cuide de garantir-lhes o respeito:

I - pelos Poderes Públicos do Distrito Federal e dos Territórios;

II - pelos Órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, do Distrito Federal e dos Territórios;

III - pelos concessionários e permissionários do serviço público do Distrito Federal e dos Territórios;

IV - por entidades que exerçam outra função delegada do Distrito Federal e dos Territórios.

Art. 174. À Secretaria Executiva compete:

I - assistir ao Procurador Distrital dos Direitos do Cidadão em sua representação política e social;

II - prestar assessoramento administrativo ao Procurador Distrital dos Direitos do Cidadão;

III - coordenar, controlar e supervisionar a execução das atividades de apoio administrativo e técnico-jurídico relativas ao registro, análise, distribuição e acompanhamento dos feitos encaminhados à Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão, bem como a coleta, processamento e divulgação de dados estatísticos, objetivando garantir a qualidade e uniformidade dos dados nos sistemas de informação do MPDFT;

IV - manter relacionamento com as unidades internas do MPDFT, com os órgãos da Administração Pública, com entidades privadas, com autoridades do Ministério Público e demais entidades quando necessário;

V - elaborar e manter o conteúdo das páginas da Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão na Internet e na Intranet, sob orientação do Procurador Distrital;

VI - realizar o acompanhamento das publicações de interesse da Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão, nos órgãos oficiais; e

VII - desempenhar outras atividades que lhe forem determinadas.

Art. 175. Ao Núcleo de Assessoramento Técnico de Orçamento compete:

I - prestar assessoramento no tema orçamento público, conforme demanda do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

II - analisar as demandas e apresentar notas técnicas ou informações à Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão no que se refere à fiscalização, monitoramento e acompanhamento do orçamento público, mantendo atualizado o banco de dados de notas técnicas e informações do Núcleo de Assessoramento Técnico de Orçamento;

III - monitorar e acompanhar, por determinação do Procurador Distrital dos Direitos do Cidadão, a elaboração e aprovação dos projetos de lei concernentes ao Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e outros atos normativos relativos ao orçamento público do Distrito Federal; e

IV - desempenhar outras atividades que lhe forem determinadas, atinentes às atribuições da unidade.